

Critérios para concessão de bolsas do Programa de Monitoria da Graduação

Documento aprovado pela Câmara Departamental de Comunicação Social em 09 de abril de 2018

1. Breve histórico de concessões

Durante a coordenação da professora Joana Ziller, de agosto de 2013 a maio de 2016, as monitorias eram todas destinadas a disciplinas da graduação. A seleção era feita pelo DCS, Colegiado de Graduação e Coordenação do PMG que analisavam as demandas e distribuíam as bolsas considerando PMG, bolsas Reuni e estágio docente e faziam uma grande distribuição. Antes a demanda era similar à oferta, pois eram muitas bolsas.

Posteriormente, no edital de 2016, foi acordado que os projetos de ensino aprovados em Câmara teriam prioridade e não mais as disciplinas. Se sobrassem bolsas, seriam destinadas às disciplinas. Foram aprovados os atuais projetos de ensino contemplados: LabCon, Som e Sentido/ Radiojornalismo, Atelier de Publicidade, Peer Instruction/ disciplinas de FSSC, Labmídia e Revista Transite, além de outras duas bolsas destinadas à Revista Devires e ao Selo PPGCom. Esses critérios nunca foram formalizados em Câmara. Eram acordos e negociações relativamente tranquilas feitas coletivamente, ano a ano, pelo fato de haver grande quantidade de bolsas.

Na chamada de 2017 as bolsas foram renovadas automaticamente. Houve corte de duas bolsas neste ano e as bolsas que eram do Selo PPGCom e da Devires foram aglutinadas à bolsa do Atelier, que passou a atender esses dois projetos acima mencionados, além das atividades do próprio Atelier. Neste ano não houve apresentação na semana da graduação o que acarretou corte de uma bolsa para o ano de 2018.

2. Critérios de concessão de bolsas PMG no DCS

São critérios eliminatórios:

1. Estrito cumprimento das normas vigentes do Programa de Monitoria de Graduação como fator condicionante para a renovação das bolsas
2. Participar de apresentação pública dos projetos quando convocados pelo Departamento nas atividades do semestre letivo

Caso atendam aos dois critérios acima mencionados, os projetos serão contemplados segundo a seguinte ordem de prioridade:

1. Laboratórios mencionados nos projetos político-pedagógicos vigentes
2. Projetos de ensino vigentes, contemplados ou não por bolsas e aprovados pelo departamento, considerando sua relevância para a graduação e a consolidação dos objetivos propostos e expressos em relatórios (parciais e/ou finais) apresentados à Câmara
3. Atendimento a mais de uma disciplina e envolvimento de mais de um docente por projeto
4. Demanda essencial de bolsista para garantir o funcionamento de laboratórios diante do quadro reduzido de servidores técnico-administrativos

3. Normas da UFMG (Regimento geral):

CAPÍTULO IV Da Monitoria

Art. 175 - A função de monitoria compreende atribuições de caráter técnico-didático, desenvolvidas por discente no âmbito de determinada disciplina, sob a orientação direta do respectivo docente.

Art. 176 - A Universidade manterá quadro de monitores, a ser preenchido por alunos dos curso

§ 1º. - A distribuição das vagas de monitor aos Departamentos será feita mediante projetos por eles apresentados e aprovados pela Câmara de Graduação.

§ 2º. - A admissão de monitores será feita através de seleção a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, com observância dos seguintes requisitos:

I - a seleção será divulgada pela Diretoria da Unidade com abertura de inscrições pelo período de 15 (quinze) dias, no mínimo;

II - só poderá candidatar-se ao exercício da função o aluno regularmente matriculado na Universidade e que já tenha cursado a disciplina;

III - a seleção será feita por meio de provas específicas que demonstrem suficiente conhecimento da matéria e real capacidade de colaborar com o professor, além de exame do histórico escolar, através do qual se verificará se o candidato apresenta rendimento geral satisfatório e se obteve, na disciplina, os créditos necessários;

IV - a seleção ficará a cargo de uma comissão de 3 (três) professores designados pelo Chefe do Departamento.

Art. 177 - A admissão do monitor será feita por 2 (dois) períodos letivos, podendo ser renovada mediante proposta do professor da disciplina, aprovada pelo Departamento.

Art. 178 - Ao fim do exercício de monitoria e de cada prorrogação, se houver, o monitor apresentará ao Departamento, com apreciação do professor da disciplina, relatório de suas atividades.

§ 1º. - Será expedido certificado de exercício de monitoria, firmado pelo professor da disciplina e pelo Chefe de Departamento e visado pelo Diretor da Unidade, ao estudante que a tenha exercido, com julgamento favorável.

§ 2º. - O certificado a que se refere o parágrafo anterior será considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério.

Art. 179 - Ao monitor será creditada, durante o tempo em que estiver investido na função, bolsa mensal, sem vínculo empregatício, cujo valor será fixado anualmente pelo Conselho Universitário, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Os encargos correspondentes às bolsas a que se refere o artigo correrão por conta de verba própria, devendo o orçamento da Universidade consignar recursos para o seu satisfatório atendimento.

Art. 180 - Uma vez concluído o curso, o monitor deixará o exercício da função.

Art. 181 - Compete ao monitor:

I - prestar, sob orientação de professores da disciplina, 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria;

II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;

III - atuar como elo entre professores e alunos, visando ao constante ajustamento da execução dos programas ao natural desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único - As atividades previstas para o cômputo da carga horária de cada disciplina não poderão ser desenvolvidas pelo monitor em substituição ao docente designado para ministrá-la.

Art. 182 - Anualmente, por proposta dos Departamentos, cada Unidade levará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Câmara de Graduação, os programas e o número de monitores solicitados para cada área didático-científica.

Art. 183 - Perderá a função de monitor e os direitos dela decorrentes o estudante que deixar de cumprir as atribuições previstas no respectivo programa, procedendo o Reitor de acordo com pronunciamento do professor da disciplina, aprovado pelo respectivo Departamento e encaminhado pelo Diretor da Unidade.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018